



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
CONTRATO 32/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566.0001.51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.128.703/0001-13, com sede na Rua Maranhão nº 1395, na cidade de Cascavel, PR, neste ato representado pelo Procurador, Sr. **FERNANDES DA SILVA BORGES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 040.692.379-50, RG 8.377.598-0/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR.

Nos termos do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade de Tomada de Preços nº 3/2018 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato versa sobre a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO**, de acordo com Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A empresa deve se propor a realizar o Concurso Público, sem custo para o Município, apenas tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto ora licitado será a realização de concurso público, para o preenchimento de vagas, onde a instituição vencedora do certame se responsabiliza pela elaboração dos editais, pela inscrição dos candidatos que deverá ser online, pela aplicação e correção das provas, pela divulgação do gabarito e resultado final, pela análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá terceirizar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações e elementos técnicos relacionados no Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizadas e aprovadas por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução completa do contrato é de 90 (noventa) dias. Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade e prestação dos serviços, desta licitação e gerenciamento do Contrato será de competência e responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos e Secretaria de Administração, pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, aos quais caberá verificar e fiscalizar a qualidade dos serviços que serão prestados.

§ 1º A fiscalização se efetivará durante todo o processo do concurso.

§ 2º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31/12/2018. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§ 1º. O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto do Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

§ 2º. Disponibilizar todo e a qualquer tempo, informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, a respeito do concurso, bem como dados financeiros, que se julgarem necessários para o cumprimento do contrato e perfeito andamento do provimento dos cargos e empregos públicos municipais;

§ 3º. Disponibilizar locais para a execução das provas do concurso, tantos quanto forem necessários, nos dias e horas estipulados, com a perfeita adequação de higiene, conservação, limpeza e arejamento;

§ 4º. Nomear a Comissão Organizadora do Concurso Público, indicando no mínimo 05 (cinco) membros que responderão pela Prefeitura Municipal e pelo Hospital Municipal Bom Jesus, para o contato direto com a CONTRATADA em casos urgentes e emergenciais;

§ 5º. Manter, durante o período de inscrições e realização das provas, toda a equipe da Comissão Organizadora do Concurso Público, à disposição da CONTRATADA, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir;

§ 6º. Promover a divulgação do concurso público, assim como a divulgação de seus resultados e recursos;

§ 7º. Receber e direcionar à CONTRATADA, dentro dos devidos prazos, todos os recursos impetrados a respeito do concurso público, responsabilizando-se pela divulgação pública obrigatória que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusa as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades, cometidas na execução do contrato.

§ 2º. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

§ 3º. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

§ 4º. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.



§ 5°. A empresa vencedora do certame fica obrigada, mediante assinatura do respectivo Contrato resultante deste certame, realizar o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na alíquota vigente na Lei Municipal, sobre o valor de serviço descrito nas notas fiscais da contratada, em conformidade com o Art. 6º da L.C. Municipal nº 17/03 e L.C. Federal nº 116/03.

§ 6°. A empresa obriga-se a efetuar a retenção para o INSS na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº 3 de 14.07.2005 em seus artigos 148 e 154.

§ 7°. A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade, ou a terceiros.

§ 8°. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto, que serão feitas por comissão designada por esta Prefeitura Municipal, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

§ 9°. A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

§ 10°. Analisar, apreciar, julgar e defender o CONTRATANTE nos recursos administrativos impetrados a respeito do concurso.

§ 11°. Elaborar as listas parciais e finais de candidatos participantes em todas as etapas do concurso com a respectiva classificação.

§ 12°. Analisar, apreciar, emitir parecer no período de 02 (dois) anos todo e qualquer recurso administrativo e judicial, que por ventura possa ser impetrado com relação do concurso.

§ 13°. Instruir e acompanhar a prestação de contas do concurso aos órgãos julgadores competentes, principalmente ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 03/2018, Processo Licitatório n.º 46/2018, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 03/2018, Processo Licitatório n.º 46/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, conforme especificações constantes no termo de referencia do edital e demais cláusulas deste instrumento.

§ 1°. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



§ 2º. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização prévia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ENCARGOS

As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

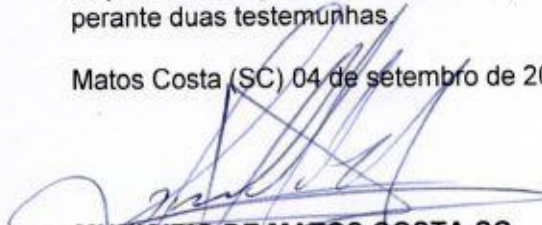
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO


Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

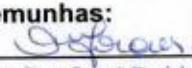
Matos Costa (SC) 04 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal

CONTRATANTE


INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA –
EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


1ª ODERLAINE N.S. MORAES
CPF nº 024.958.429-19


2ª ELAINE C. CASTILHO
CPF nº 950.897.729-91



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA- EPP; Empresa privada estabelecida na Rua Maranhão, nº 1395 - Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.128.703/0001-13, com contrato social registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 1º Tabelionato de Notas de Cascavel - Paraná, protocolado sob nº 141071 e registrado sob nº 2.693/002 no Livro APJ de Pessoas Jurídicas em 18/06/2002, e última alteração contratual registrado em 14 de fevereiro de 2018, sob nº 20180061585, na Junta Comercial do Paraná, escritório regional de Cascavel, neste ato representado por sua Sócia Administradora Sra. **KATHLEEN CARNEIRO RODRIGUES**, brasileira, solteira, Administradora, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1395, Centro da Cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.801-050, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 8.374.414-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 051.634.009-32.

OUTORGADO: **FERNANDES DA SILVA BORGES**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n.º2611, Centro de Cascavel/PR, CEP 85810-140, portador do RG. nº 83775980 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.692.379-50, OAB 57819/PR.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração e na melhor de direito a **OUTORGANTE** acima qualificada, nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, para qual **OUTORGA**, poderes para representar a **OUTORGANTE** junto aos Órgãos Públicos **FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, CONSELHOS REGULAMENTADORES DE CLASSES PROFISSIONAIS E JUNTAS COMERCIAIS**, podendo para tanto, tratar de todos os assuntos que lhe são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, representá-la perante as repartições públicas em geral, ministérios, secretarias e seus departamentos e onde mais preciso for e com esta se apresentar, a bem e na defesa de seus direitos e interesses, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, realizar entrevistas, esclarecer dúvidas, apresentar provas e recursos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para participar em licitações públicas, fazer visitas técnicas, retirar Certificado de Registro Cadastral nos órgãos mencionados acima, participar das modalidades de Licitações Públicas: Dispensa de Licitações, Cartas Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Pregão Eletrônico e Presencial, podendo elaborar e assinar orçamentos, elaborar e assinar propostas para participação em licitações, elaborar e assinar declarações presentes em editais de licitações, oferecer lances verbais, oferecer lances eletrônicos, assinar as Referidas Atas decorrentes de licitações, Declarações de Responsabilidade sob autenticidade de documentos, emitir recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, apresentar contrarrazões, representar a **OUTORGANTE**, em todas as fases de processos de licitação, elaboração de documentação habilitação, proposta técnicas e financeiras, assinar contratos com órgãos públicos decorrentes de processos licitatórios, renunciar prazos, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para a boa prática e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda passar autorização para que outros participem em processos licitatórios. A presente terá validade de 04 (quatro) anos a contar desta data.

Cascavel/PR, 19 de Fevereiro de 2018

Rodrigues
KATHLEEN CARNEIRO RODRIGUES

Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda - EPP.



Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua 350 Paulo, 169 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-4444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital yWKLQ.FkYwLpBqCt. Controle: j15y36.5wPMW
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **KATHLEEN CARNEIRO RODRIGUES (16902)**. *0092 38657C*. Dou fé. Cascavel/PR, 19 de fevereiro de 2018.

MEIREL DOS SANTOS, Escrevente Autorizada

Rua Maranhão,

3322 Cascavel - Pr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDU. TEC. E PESQ. SABER LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDU. TEC. E PESQ. SABER LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2018 17:32:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDU. TEC. E PESQ. SABER LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1012801

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/06/2019 14:14:05 (hora local)**.

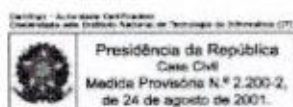
¹**Código de Autenticação Digital:** 50352006181413410076-1 a 50352006181413410076-58

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bccd536662c74b770df1832427f0181c3f0fe6badd406b1a6a8e0cc8a9d3cc4a5aac933717a429f57c6ca58f32975c5977d23082ac4ed84473b38e3e2705b1273



Matos Costa

PREFEITURA

**CONTRATO 30/2018**

Publicação Nº 1737973

EXTRATO CONTRATUAL Nº 30/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº21.129.497/0001-12.

VALOR R\$: 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)

Vigência: INICIO: 01/09/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.1100 – (21) Aplicações Diretas

OBJETO: Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

Matos Costa, 01 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATO 31/2018

Publicação Nº 1737975

EXTRATO CONTRATUAL Nº 31/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATADA: VIDEIRA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.417.917/0001-00.

VALOR R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais)

Vigência: INICIO: 01/09/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.1189 – (75) Aplicações Diretas

OBJETO: Aquisição e instalação de furgão destinado para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do município de Matos Costa.

Matos Costa, 01 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

CONTRATO 32/2018

Publicação Nº 1737977

EXTRATO CONTRATUAL Nº 32/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.128.703/0001-13.

Vigência: INICIO: 04/09/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos e empregos públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Matos Costa-sc a efetivação de inscrições, preparação e aplicação de provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.

Matos Costa, 04 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

DECRETO 089/2018

Publicação Nº 1737323

DECRETO N.º 089/2018 – de 29 agosto de 2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 002188/2017 de 25 de outubro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.023	MANUT. BL ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1138	Aplicações Diretas	24.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado utilizar o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.